ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI nº 1607 de 10 de março de 1994.

"Disciplina o uso de Veículos Oficiais do Município de Luziânia, Estado de Goiás, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal de Luziânia, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica expressamente proibido o uso de Veículos Oficiais do Município de Luziânia-GO, a trafegar nos dias de Sábados, Domingos, Feriados e durante o período noturno, com exceção do Veículo que faz a ronda da Guarda Municipal.

Parágrafo 1º- A presente Lei será aplicada para os veículos de passeio e de Cargas de propriedade do Município.

Parágrafo 2º- Nos dias e horário estipulados no Artigo 1º desta Lei, os Veículos serão recolhidos no pátio da Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Artigo 2º Quando houver necessidade de uso nos dias mencionados no Artigo 1º, os Veículos Oficiais, obrigatoriamente deverão anexar no para-brisas, uma ORDEM ESPECIAL DE SERVIÇO para trânsito, com horário de saída e detinação do serviço.

Parágrafo Único- A não afixação da ORDEM ESPECIAL DE SERVIÇO no para-brisas do Veículo, implicará em penalidades para o Condutor e responsabilidades para a Secretaria Municipal onde o Veículo estiver lotado.

Artigo 3º- A ORDEM ESPECIAL DE SERVIÇO será devidamente assinada pelo Prefeito Municipal de Luziânia, ou pelo (a) Secretário (a) Municipal da pasta interessada, ou ainda pelo Chefe de Serviço da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 10 dias do mês de março de 1994.

EDSON BRAZ DE QUEIROZ- Presidente

ALVARO MURILO REIS RORIZ-1º Secretário

AUGUSTO CESAR DE O.SAMPAIO-2º Secretário

nmb.